PROJETO DE LEI Nº 005
DE 11/03/2024

Institui o Plano Diretor de Controle de Erosão Rural de Caconde e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei institui o Plano Diretor de Controle de Erosão Rural de Caconde, tendo por objetivo implementar mecanismos e instrumentos para o efetivo controle dos processos erosivos instalados no território do Município.

Art. 2º Constituem diretrizes gerais do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural:

I - Identifica e propõe soluções dos problemas de erosão e estradas encontrados, definindo metodologias de controle e prioridades de ações;

II - Realiza o cadastro das estradas rurais, do uso atual do solo e as pressões antrópicas;

III - Propõe medidas de conservação de solo, ações preventivas e corretivas sobre as causas e os efeitos dos processos erosivos, visando proteger a população e as atividades econômicas sediadas na área rural do município;

IV - Fornece um banco de dados e base cartográfica ao município com a geração dos mapas: UGRHIS, base, pedológico, geológico, declividades, nascentes, malha viária rural, bacias hidrográficas, uso e ocupação do solo, susceptibilidade a erosão, processos erosivos, diagnóstico ambiental, classe de capacidade, utilização racional da terra e prioridades;

V – Apresenta um plano de ações com medidas preventivas e mitigatórias, com orçamento básico prévio, para posterior implementação pelo município e atores interessados.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO DE ESTRADAS RURAIS E PROCESSOS EROSIVOS

Art. 3º Ficam instituídas as estradas municipais não pavimentadas em área rural, de responsabilidade e gestão da Prefeitura Municipal, conforme especificações contidas nesta lei.

Art. 4º As estradas municipais não pavimentadas, estão descritas na tabela a seguir, com seus respectivos comprimentos, início e fim:

Nº	Nome	Comprimento	Início	Fim
			Coordenadas Geográficas	Coordenadas Geográficas
01	CAC-020	18.905,36 m	331479,21 m / 7619400,95 m	343651,44 m / 7622946,69 m
02	CAC-030	17.922,51 m	338837,43 m / 7612925,66 m	342283,60 m / 7609067,63 m
03	CAC-040	10.315,21 m	329649,75 m / 7617286,10 m	322980,35 m / 7613314,44 m
04	CAC-050	17.202,95 m	327780,22 m / 7619104,41 m	319611,21 m / 7618083,86 m
05	CAC-102	11.708,22 m	343467,36 m / 7623457,17 m	337156,73 m / 7628967,60 m
06	CAC-104	3.113,61 m	341528,11 m / 7622883,55 m	343062,49 m / 7620476,31 m
07	CAC-108	2.839,34 m	339099,73 m / 7624911,72 m	340344,37 m / 7626987,43 m
08	CAC-110	2.541,11 m	341363,16 m / 7617043,36 m	341599,96 m / 7614710,08 m
09	CAC-112	6.122,47 m	341118,37 m / 7617051,68 m	342618,23 m / 7612778,01 m
10	CAC-116	3.285,40 m	339691,52 m / 7610736,78 m	338736,55 m / 7609109,33 m
11	CAC-118	3.835,18 m	339600,59 m / 7617393,01 m	337744,14 m / 7614762,02 m
12	CAC-120	4.084,24 m	338545,69 m / 7618880,82 m	337668,09 m / 7622079,37 m
13	CAC-126	10.463,31 m	335611,24 m / 7623849,16 m	336663,14 m / 7629752.38 m
14	CAC-128	1.260,01 m	336665,07 m / 7615797,87 m	335774,04 m / 7615054,36 m
15	CAC-130	5.028,62 m	334707,37 m / 7623428,70 m	335725,92 m / 7619083,76 m
16	CAC-131	8.183,96 m	334906,07 m / 7623607,06 m	332811,93 m / 7628138,84 m
17	CAC-132	2.258,30 m	334937,82 m / 7618534,99 m	336093,87 m / 7616890,71 m
18	CAC-135	2.834,79 m	337302,81 m / 7618419,03 m	336504,59 m / 7616264,69 m
19	CAC-138	9.121,73 m	332234,85 m / 7620961,78 m	332194,04 m / 7627838,05 m
20	CAC-144	1.714,73 m	331194,40 m / 7615577,03 m	330251,35 m / 7614748,96 m
21	CAC-146	798,59 m	331920,16 m / 7627687,22 m	331585,81 m / 7628357,68 m
22	CAC-148	5.282,42 m	329226,62 m / 7614859,84 m	331131,90 m / 7611993,76 m
23	CAC-157	8.615,62 m	326265,58 m / 7613730,12 m	324177,81 m / 7610006,18 m
24	CAC-161	5.066,00 m	327258,64 m / 7618030,06 m	326001,40 m / 7614058,56 m
25	CAC-167	3.557,13 m	324345,60 m / 7613292,98 m	323571,80 m / 7610231,03 m
26	CAC-178	4.725,30 m	341048,20 m / 7623039,93 m	337668,09 m / 7622079,37 m
27	CAC-210	2.450,71 m	331049,63 m / 7627133,83 m	328878,61 m / 7628077,60 m
28	CAC-214	4.249,97 m	341249,77 m / 7626896,26 m	342553,59 m / 7625026,84 m
29	CAC-218	4.451,87 m	324345,60 m / 7613292,98 m	323571,80 m / 7610231,03 m
30	CAC-222	2.236,54 m	322337,22 m / 7625251,74 m	324345,28 m / 7624614,53 m
31	CAC-223	1.961,36 m	330168,38 m / 7622421,37 m	331473,98 m / 7623623,38 m
32	CAC-229	2.220,99 m	335070,87 m / 7622431,87 m	335725,92 m / 7619083,76 m
33	CAC-230	7.434,35 m	324304,09 m / 7621862,18 m	328779,38 m / 7621564,49 m
34	CAC-020	18.905,36 m	331479,21 m / 7619400,95 m	343651,44 m / 7622946,69 m

Nº	Nome	Comprimento	Início	Fim
			Coordenadas Geográficas	Coordenadas Geográficas

35	CAC-242	1411,99	338960,56 m / 7616668,57 m	338960,56 m / 7616668,57 m
36	CAC-243	6178,9	323269,18 m / 7622329,27 m	323775,04 m / 7617861,67 m
37	CAC-246	2284,84	332718,16 m / 7617885,05 m	343532,93 m / 7617080,05 m
38	CAC-256	6571,29	331386,84 m / 7616660,44 m	333679,87 m / 7614399,57 m
39	CAC-260	3093,55	335912,72 m / 7614499,58 m	334076,79 m / 7613317,12 m
40	CAC-262	11648,82	328072,22 m / 7618564,53 m	319709,81 m / 7615093,49 m
41	CAC-264	9770,35	329163,72 m / 7615474,33 m	323075,36 m / 7616607,34 m
42	CAC-307	4313,54	323326,92 m / 7627750,28 m	321821,39 m / 7624262,31 m
43	CAC-308	1336,8	333085,82 m / 7626867,43 m	333266,30 m / 7627979,88 m
44	CAC-313	1458,74	326177,25 m / 7619578,43 m	327276,37 m / 7620175,17 m
45	CAC-314	1427,39	325849.65 m / 7619678.86 m	325039,39 m / 7619017,38 m
46	CAC-315	2799,34	341243,79 m / 7626999,99 m	342536,19 m / 7627114,78 m
47	CAC-317	14112,16	329871,07 m / 7622950,63 m	332338,67 m / 7629420,73 m
48	CAC-321	4369,69	328356,13 m / 7623449,28 m	326776,37 m / 7625577,84 m
49	CAC-322	2532,54	330203,83 m / 7624747,90 m	331826,31 m / 7623392,37 m
50	CAC-323	2802,94	327627,45 m / 7619286,07 m	326768,27 m / 7621424,43 m
51	CAC-324	1947,78	334919,44 m / 7623784,81 m	334013,26 m / 7625226,93 m
52	CAC-325	2267,62	330569,44 m / 7627396,69 m	328688,77 m / 7626496,85 m
53	CAC-326	2019,48	336495,35 m / 7622887,26 m	337668,09 m / 7622079,37 m
54	CAC-327	1721,79	335717,38 m / 7624231,72 m	337123,17 m / 7623913,79 m
55	CAC-331	3764,77	328365,57 m / 7623266,28 m	330181,53 m / 7625832,21 m
56	CAC-332	2766,92	329399,50 m / 7620971,00 m	328365,57 m / 7623266,28 m
57	CAC-335	3416,38	333055,94 m / 7621298,88 m	335331,61 m / 7621012,80 m
58	CAC-341	1556,3	332320,86 m / 7620152,40 m	332320,86 m / 7620152,40 m
59	CAC-343	4466,71	327069,43 m / 7618126,29 m	326385,38 m / 7615684,95 m
60	CAC-345	2396,76	340964,99 m / 7610857,05 m	342050,97 m / 7612706,03 m
61	CAC-346	4840,36	341052,12 m / 7610760,27 m	342853,62 m / 7612980,01 m
62	CAC-347	1117,2	341289,08 m / 7610016,19 m	342219,17 m / 7610542,93 m
63	CAC-353	2726,91	333345,99 m / 7619320,29 m	335637,09 m / 7619817,86 m
64	CAC-354	2787,84	325480,56 m / 7613245,90 m	325226,19 m / 7610947,13 m
65	CAC-355	4265,45	326614,70 m / 7612599,61 m	325778,58 m / 7609181,31 m
66	CAC-356	4964,76	327860,06 m / 7611653,75 m	327758,04 m / 7609576,43 m
67	CAC-357	2809,67	329323,41 m / 7613623,61 m	328035,51 m / 7611871,90 m
68	CAC-365	3226,07	339460,61 m / 7617616,98 m	341433,88 m / 7619725,91 m

Nº	Nome	Comprimento	Início	Fim
			Coordenadas Geográficas	Coordenadas Geográficas
69	CAC-366	2463,78	341165,23 m / 7617048,90 m	340183,29 m / 7618634,99 m
70	CAC-367	668,6	334329,46 m / 7619908,72 m	334620,37 m / 7620458,14 m

71	CAC-370	21106,77	336179,65 m / 7601484,55 m	336595,89 m / 7605713,33 m
72	CAC-371	2239,19	336930,70 m / 7603927,10 m	335391,76 m / 7602112,15 m
73	CAC-372	3036,44	336930,70 m / 7603927,10 m	335391,76 m / 7602112,15 m
74	CAC-375	2749,33	333479,04 m / 7607796,69 m	334560,54 m / 7609077,07 m
75	CAC-382	1597,52	333728,39 m / 7607163,31 m	334623,61 m / 7607250,31 m
76	CAC-385	4796,09	334418,37 m / 7605632,82 m	331991,97 m / 7603693,98 m
77	CAC-386	1764,09	340918,87 m / 7610447,45 m	339625,60 m / 7609459,85 m
78	CAC-387	2360,14	341748,03 m / 7609700,69 m	339547,75 m / 7609181,56 m
79	CAC-401	4564,75	323399,96 m / 7620625,47 m	324653,80 m / 7617866,96 m
80	CAC-402	1783,95	336015,09 m / 7628173,01 m	334938,23 m / 7628197,52 m
81	CAC-403	917,87	335533,73 m / 7627866,31 m	335208,91 m / 7627124,58 m
82	CAC-450	3322,17	333345,99 m / 7619320,29 m	331612,58 m / 7617676,75 m

Parágrafo único - As coordenadas geográficas mencionadas na tabela acima são referências para o início e fim de cada estrada, proporcionando uma identificação precisa da extensão territorial.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE CONTROLE DE EROSÃO

Art. 5º Constituem medidas de controle de erosão as ações preventivas e corretivas de intervenção nos processos erosivos e conservação, restauração e manutenção de estradas rurais municipais, por meio de técnicas, tecnologias, obras ou serviços de engenharia, tendo por pressuposto o perfeito conhecimento dos fatores e mecanismos relacionados às causas do desenvolvimento dos processos erosivos, suas especificidades e dinâmicas, bem como das características do meio físico em que se encontram.

§ 1º Ficam estabelecidos cenários de desenvolvimento avaliados a partir de aspectos sociais, econômicos e ambientais:

I - Cenário 1: Implementação da Política e Grupo Técnico Executivo – GTE;

II - Cenário 2: Sustentabilidade econômica da política municipal de Conservação e Restauração das Estradas Rurais;

III - Cenário 3: Comunicação, Capacitação e Promoção de Boas Práticas;

IV - Cenário 4: Manutenção de Estradas Rurais;

V - Cenário 5: Adoção de ações antrópicas para restauração ambiental e poluição difusa.

§ 2° Os Cenários de que trata o “caput” deste artigo deverão ser revistos pelo menos a cada 10 (dez) anos, a fim de estabelecer as metodologias de item e respectivas atividades.

Art. 6º Fica estabelecida a faixa de domínio de 15 (quinze) metros para estradas rurais não pavimentadas, a contar do eixo da via.

Parágrafo único - A faixa de domínio estabelecida no "caput" desse artigo destina-se à preservação e conservação da via, bem como à realização de obras de infraestrutura, garantindo o adequado escoamento da produção agrícola e o acesso aos estabelecimentos rurais.

Art. 7º É vedada qualquer construção ou atividade que prejudique a integridade da faixa de domínio, salvo autorização expressa dos Departamentos competentes.

Art. 8º Os proprietários de imóveis lindeiros à faixa de domínio são responsáveis pela sua conservação e limpeza, devendo manter a vegetação sob controle, de forma a garantir a visibilidade e a segurança no tráfego, sob pena de multa.

§ 1º Nos termos do art. 11, do Decreto Estadual nº 41.719, de 16 de abril de 1.997, que regulamenta a Lei 6.171, de 04/07/1988, alterada pela Lei 8.421, de 23/11/1993, que dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola, todas as propriedades agrícolas, públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as águas de escoamento das estradas ou ferrovias desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessar tantas quantas forem as propriedades á jusante até que essas sejam moderadamente absorvidas pelas terras ou seu excesso despejado em manancial receptor natural.

§ 2º Não haverá, em hipótese alguma, indenização pela área ocupada pelos canais de escoamento do prado escoadouro revestido especialmente para esse fim.

§ 3º O escoamento das águas das estradas deverá ser conduzido tecnicamente, de forma a:

I - não causar erosão e degradação do solo nas propriedades agrícolas;

II - não poluir cursos d'água;

III - não obstruir o tráfego dentro da propriedade.

§ 4º Também será lavrada multa àquele que recusar a entrada de funcionários públicos em imóveis, para verificação do fiel cumprimento dessa Lei.

§ 5º As multas previstas nessa Lei é de 100 (cem) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 6º Os Departamentos competentes poderão estabelecer normas específicas para a conservação da faixa de domínio, levando em consideração as características locais.

Art. 9º A desapropriação de áreas necessárias à ampliação ou adequação da faixa de domínio será realizada conforme a legislação vigente, garantindo justa indenização aos proprietários afetados.

Art. 10. As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão consideradas como obrigatórias nas programações orçamentárias das áreas envolvidas

pelo período nele expresso, podendo os respectivos prazos de execução do cronograma, serem alterados conforme necessidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 11 de março de 2024.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Estamos submetendo a apreciação dos nobres Vereadores o presente projeto de lei, que "Institui o Plano Diretor de Controle de Erosão Rural de Caconde e dá outras providências. "

O Plano Diretor Municipal para Controle de Erosão Rural de Caconde, com base no diagnóstico atual do cenário de processos erosivos existentes na área rural do município, visa estabelecer propostas/metas no sentido de incrementar o grau de proteção aos recursos naturais, compatibilizando o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.

Dessa forma, o presente Plano prioriza a proposta de ações para mitigação dos possíveis problemas oriundos de processos erosivos em áreas rurais.

Portanto, com a implantação do referido Plano, o Município de Caconde terá uma ferramenta de extrema relevância na coordenação de ações planejadas, tendo como foco a harmonia entre o setor produtivo e os recursos naturais, a conscientização da população, sobretudo rural, em relação à importância do adequado manejo do solo, a recomposição e preservação da vegetação nativa conforme os parâmetros das leis ambientais, e consequentemente a preservação dos recursos hídricos.

Considerando a vasta extensão do município de Caconde, principalmente no que diz respeito a zona rural que representa majoritariamente o território do município, ultrapassando os 2.000 quilômetros de em estradas rurais, o presente plano desenvolvido por empresa contratada com o apoio do município, mapeia todas as estradas rurais com coordenadas geográficas georreferencias, mapeia todos os pontos de nascentes do município, e dá diretrizes e nortes sobre o planejamento do uso do solo rural em especial o que diz respeito ao controle erosivo do mesmo, sempre objetivando uma melhor qualidade nas estradas rurais para os munícipes e a preservação do meio ambiente.

No aguardo do entendimento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos o ensejo e renovamos os protestos de estima e consideração.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal